



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.060, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, imissão de posse e demais direitos relativos, a área urbana descrita no presente Decreto, situado no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 2º, art. 5º, alíneas “i” e “p”, e Arts. 6º e 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 c/c art. 15, incisos III, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, com indenização de benfeitorias, regularização de propriedade, e imissão na posse do terreno urbano situado na Passagem Santa Clara, S/Nº, com acesso pela Avenida Hélio Gueiros, (Rodovia Mario Covas), Bairro 40 horas, com área de 261.364,00m² e perímetro 2.595,99m, neste Município, registrado sob as matrículas de Registro de Imóveis nº 160, Fl 160 do Livro nº 2-1 e matrícula 01 Folha 104 do livro nº 2-A-1., do Registro de Imóveis de Ananindeuana/PA.

**Parágrafo único.** As medidas e confinantes da área mencionada no *caput* deste artigo, se inferem no croqui e memorial descritivo anexos, parte indissociável deste Decreto.

**Art. 2º.** A área declarada de utilidade pública se destina à regularização fundiária urbana dos possuidores ocupantes das imediações do terreno situado no art. 1º deste decreto.

**Art. 3º.** Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Habitação autorizadas a promover todas as medidas necessárias para a desapropriação, utilizando como parâmetro o valor de mercado, sem prejuízo de avaliação do valor venal para efeito de IPTU, com vistas à indenização das benfeitorias existentes no terreno, e possibilitar a efetiva transferência do terreno em nome do município de Ananindeua junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 4º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

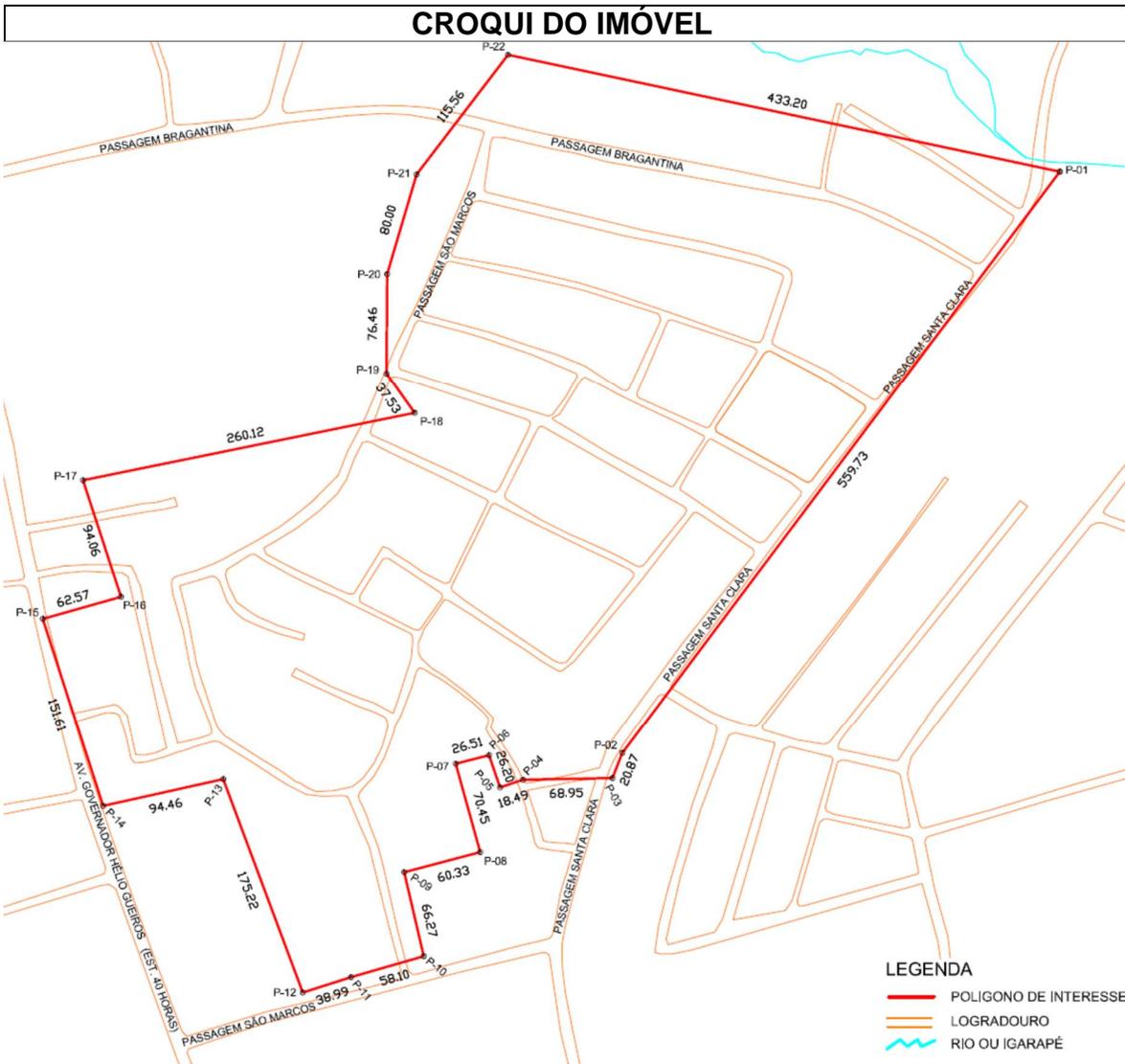
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 de fevereiro de 2023.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**



III. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:					IV. CONFINANTES:	
LADOS	AZIMUTE	DISTÂNCIA	PONTO - VANTE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADA (UTM) P-01: EX 790147,38m NY 9849401,83m
P-01 - P-22						FRENTE COM: PASSAGEM SANTA CLARA
						LAT. DIR. COM: CASA ESP. LAR DA CRIANÇA / AV. HÉLIO GUEIROS / RESIDÊNCIAS PARTICULARES
						FUNDOS COM: PROPRIEDADES PARTICULARES SEM DENOMINAÇÃO
						LAT. ESQ. COM: RIO OU IGARAPÉ 40 HORAS OU DAS TORAS
ÁREA TOTAL : 261.364,00 m <sup>2</sup>	PERIM.: 2.595,99 m	REGULAR: <input type="checkbox"/>	IRREGULAR: <input checked="" type="checkbox"/>	ESCALA: 1/5000	DATA: 23/09/2022	



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO**

**LOCAL: Passagem Santa Clara, S/Nº, com acesso pela Avenida Hélio Gueiros, (Rodovia Mario Covas), Bairro 40 horas.**

**ÁREA: 261.364,00m² PERÍMETRO: 2.595,99m**

**ESTADO: PARÁ**

**MUNICÍPIO: ANANINDEUA**

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 787.443,830 m e Norte (Y) 9.852.363,390 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 216°54'57" e distância de 559,730 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 9.851.915,875 m, Este (X) 787.107,633 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 201°23'03" e distância de 20,874 m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 9.851.896,438 m, Este (X) 787.100,022 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 268°50'18" e distância de 68,953 m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 9.851.895,040 m, Este (X) 787.031,083 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 251°48'32" e distância de 18,490 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 9.851.889,268 m, Este (X) 787.013,517 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 341°06'46" e distância de 26,200 m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y) 9.851.914,057 m, Este (X) 787.005,036 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 255°20'39" e distância de 26,510 m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 9.851.907,350 m, Este (X) 786.979,389 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 164°25'29" e distância de 70,450 m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 9.851.839,487 m, Este (X) 786.998,305 m; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 255°07'38" e distância de 60,330 m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 9.851.824,002 m, Este (X) 786.939,996 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 167°00'03" e distância de 66,270 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 9.851.759,430 m, Este (X) 786.954,903 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 253°55'25" e distância de 58,100 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 9.851.743,341 m, Este (X) 786.899,075 m ; daí, confrontando com Passagem Santa Clara, com azimute de 252°15'13" e distância de 38,990 m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 9.851.731,457 m, Este (X) 786.861,940 m ; daí, confrontando com Casa Espírita Lar da Criança, com azimute de 339°34'29" e distância de 175,220 m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 9.851.895,661 m, Este (X) 786.800,791 m ; daí, confrontando com Casa Espírita Lar da Criança, com azimute de 257°25'02" e distância de 94,460 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 9.851.875,082 m, Este (X) 786.708,600 m ; daí,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

confrontando com Av. Hélio Gueiros, com azimute de  $342^{\circ}07'22''$  e distância de 151,610 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 9.852.019,372 m, Este (X) 786.662,059 m ; daí, confrontando com Residências particulares, com azimute de  $74^{\circ}13'38''$  e distância de 62,564 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 9.852.036,379 m, Este (X) 786.722,267 m ; daí, confrontando com Residências particulares, com azimute de  $341^{\circ}52'14''$  e distância de 94,060 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 9.852.125,769 m, Este (X) 786.692,999 m; daí, confrontando com Residencial Flores do Campo, com azimute de  $78^{\circ}30'34''$  e distância de 260,120 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 9.852.177,587 m, Este (X) 786.947,905 m ; daí, confrontando com Residencial Flores do Campo, com azimute de  $324^{\circ}46'16''$  e distância de 37,530 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 9.852.208,243 m, Este (X) 786.926,256 m ; daí, confrontando com Propriedade N°7398, com azimute de  $0^{\circ}26'15''$  e distância de 76,460 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 9.852.284,701 m, Este (X) 786.926,840 m; daí, confrontando com Propriedades particulares sem denominação, com azimute de  $16^{\circ}24'49''$  e distância de 80,000 m, segue até o marco 21 de coordenada Norte (Y) 9.852.361,441 m, Este (X) 786.949,446 m ; daí, confrontando com Propriedades particulares sem denominação, com azimute de  $37^{\circ}27'15''$  e distância de 115,560 m, segue até o marco 22 de coordenada Norte (Y) 9.852.453,177 m, Este (X) 787.019,721 m; Finalmente do marco 22 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com Rio ou Igarapé 40 Horas, com azimute de  $101^{\circ}57'12''$ , e distância de 433,510 m, fechando assim o perímetro acima descrito.